

FLEURY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.840.055/0001-31
NIRE 35.300.197.534

FATO RELEVANTE

(inclusive para fins do art. 12 da Instrução CVM nº358/02)

ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DETIDA POR SIGNATÁRIO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA

O Grupo Fleury S.A. (“Fleury” ou “Companhia”) em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e à Instrução CVM 358/02 – inclusive para fins do comunicado de alienação de participação relevante de que trata seu art. 12 –, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao fato relevante divulgado em 19 de setembro de 2017, que nesta data recebeu de seu acionista SIMBA INVESTIMENTOS I - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia o comunicado abaixo transcrito, em que informa ter alienado, em leilão realizado também nesta data, a totalidade das ações de emissão da Companhia que detinha, pelo que deixou de ser parte integrante do acordo de acionistas:

“São Paulo, 20 de setembro de 2017.

FLEURY S/A

Av. General Valdomiro de Lima, 508
São Paulo, SP
At.: Diretor de Relações com Investidores
Sra. Viviane Behar de Castro
Via e-mail: viviane.behar@grupofleury.com.br

COMUNICADO

SIMBA INVESTIMENTOS I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.014.007/0001-03, administrado e gerido por Santander Securities Services Brasil DTVM S/A (“**FIP Simba**”), acionista da Fleury S/A, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.840.055/0001-31, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima, 508 (“**Companhia**”), vem, na forma do art. 12, da Instrução CVM n.º 358/02 (“**ICVM 358**”) comunicar que, em leilão realizado no pregão de 20.09.2017, alienou 45.766.872 ações de emissão da Companhia, representativas de 14,5% do capital social da Companhia, que representavam a totalidade de sua participação na Companhia.

Em decorrência da alienação da participação acionária acima referida, o FIP Simba deixou de ser acionista da Companhia, não sendo ainda titular de nenhum outro valor mobiliário de emissão da Companhia ou de instrumentos ou derivativos a eles referenciados.

Adicionalmente, também como resultado da referida alienação, o FIP Simba não mais será considerado parte de determinado acordo de acionistas referente à Companhia, conforme celebrado em 06 de outubro de 2015 e disponível nos canais de comunicação da Companhia com seus investidores, não mais sendo aplicáveis, exclusivamente com relação ao FIP Simba, todos os direitos e obrigações lá previstos.

Adicionalmente a este acordo, o FIP Simba não é parte de nenhum acordo que regule o exercício do direito de voto ou de direitos patrimoniais com relação a valores mobiliários de emissão da Companhia.

A alienação realizada não tem por objetivo alterar a estrutura de controle da Companhia. No que se refere aos membros do conselho de administração da Companhia indicados pelo FIP Simba caberá aos órgãos societários da Companhia a decisão sobre a eventual substituição destes.

Por final, o FIP Simba vem solicitar a transmissão das informações do presente comunicado ao mercado em geral, na forma da ICVM 358.

Atenciosamente,

***SIMBA INVESTIMENTOS I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA***

São Paulo, 20 de setembro de 2017

VIVIANE BEHAR DE CASTRO
Diretora de Relações com Investidores